



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.013, DE 12 DE ABRIL DE 2.022.

Do Sr. Vereador **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS** – Fabiano Policial

Institui no âmbito do Município de Palmital o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC’s” e reconhece o risco de suas atividades para fins do disposto na Lei Federal nº 10.826 de 2003.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital, o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC’s”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de julho.

Parágrafo único. Na data mencionada no caput deste artigo, a critério do Poder Executivo poderá ser realizado eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que valorizem e divulguem atividades de esclarecimento, assim como as leis aplicáveis e atividades salutares que promovem os que são CAC’s.

Art. 2º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Palmital, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC’s integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do inciso IX, do artigo 6º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de abril de 2022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de abril de 2022.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral